



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTANA DO LIVRAMENTO

Gabinete Vereador ULBERTO NAVARRO (GARRÃO)

"Um Homem de Coragem para Propor Inovações"

Ante Projeto de Lei Nº 20 /2019

APROVADO

☒ POR UNANIMIDADE ☐ POR MAIORIA

Em 11 / 11 /2019

Secretário

Alteram o Artigo 80º e o Inciso II do Parágrafo 10 do Artigo 131º da Lei Municipal Nº 5.066 de 10 de Abril de 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO,

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 80º e o Inciso II do Parágrafo 10 do Artigo 131º da Lei Municipal Nº 5.066 de 10 de Abril de 2006, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 80º - São dependentes dos segurados do SISPREM:

I - O cônjuge, a companheira ou companheiro e o filho não emancipado de qualquer condição, menor de idade, ou estudante de ensino regular até completar vinte e quatro (24) anos de idade, ou inválido;

(...)

III - O irmão não emancipado, de qualquer condição menor de idade, ou estudante de ensino regular até completar vinte e quatro (24) anos de idade ou inválido;

Art. 2º - Fica alterado o Inciso II do Parágrafo 10 do Artigo 131º, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

II - Para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, pela emancipação, ao completar 21 (vinte e um) anos de idade ou 24 (vinte e quatro), anos de idade se estudante de ensino regular, salvo se for inválido ou com deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'ana do Livramento, 08 de Novembro de 2019.

Ver. ULBERTO NAVARRO (GARRÃO)

Bancada do PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTANA DO LIVRAMENTO

Gabinete Vereador ULBERTO NAVARRO (GARRÃO)

"Um Homem de Coragem para Propor Inovações"

EXPOSIÇÃO de MOTIVOS

Estamos encaminhando para apreciação dos meus pares este Ante Projeto que visa corrigir uma ação dos governos anteriores que alteraram a Lei Municipal nº 5.066 de Abril de 2006 no seu Art. 80º, nossa proposição é por termos o entendimento que devemos priorizar melhores condições de cobertura previdenciária aos cônjuges, filhos e irmãos de Funcionários Públicos Municipais segurados pelo SISPREM.

O nosso sistema de Previdência Social "SISPREM" é um órgão que compõem o sistema de seguridade social. Esse sistema, por sua vez, é formado pelo conjunto de ações e serviços de responsabilidade do poder público, que visam garantir o bem estar e a justiça social através da saúde, da assistência social e da previdência em si.

Com esta iniciativa queremos oportunizar e tranquilizar todo aquele cônjuge, filho e irmão quanto também a estarem estudando no ensino regular.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, esperamos aprovação por parte dos meus ilustres pares.

Sant'ana do Livramento, 08 de Novembro de 2019.

Ver. ULBERTO NAVARRO (GARRÃO)

Bancada do PDT

Ante Projeto de Lei

RI - Art. 115. Ante Projeto de Lei é a proposição sobre matéria de competência exclusiva do Executivo Municipal, conforme dispõe a Lei Orgânica, apresentado por Vereador, como **sugestão** que, se aprovado pelo Plenário, será encaminhado ao Executivo Municipal, através de ofício.

Parágrafo Único: Os Ante Projetos de Lei **prescindem** de Parecer Técnico ou Jurídico.